



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000253/2025
Processo: 10853-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 253/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 253/2025, que **"Dispõe sobre o protocolo de atendimento em face de situações de LGBTQIAPN+fobia nas instituições de ensino do Município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária pela possibilidade de ser incluído no serviço de organização do Poder Executivo para atendimento ao público dentro da sua rotina de atendimento à população, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou ser lançado para o orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos ditames constitucionais e legais no que concerne a dignidade da pessoa humana e a promoção da inclusão social, contra toda forma de violência, preconceito e indiferença, em defesa da vida e da justiça, nos termos do artigo 5º da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma busca assegurar, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a reparação dessas desigualdades estruturais no ambiente educacional, promovendo aos estudantes o acesso a ambientes seguros e livres de qualquer tipo de discriminação e preconceito à população LGBTQIAPN+. Em outras palavras, busca-se estabelecer formas de ação e orientação quanto às práticas discriminatórias de LGBTQIAPN+fobia aos profissionais das instituições de ensino do Município, bem como garantir o cumprimento das legislações, políticas públicas e protocolos já existentes voltados para a proteção desses grupos. Isso porque é direito de todo estudante um ambiente de aprendizado seguro e livre de todas as formas de discriminação. Nessa toada, importante pontuar que é consubstanciado na Constituição Federal e demais diplomas legais infraconstitucionais, o dever contínuo do Estado de zelar por uma política pública de educação que seja inclusiva e livre de práticas discriminatórias, o que também é associado ao princípio da isonomia, que permite tratar desigualmente os desiguais a fim de que se alcance a



verdadeira igualdade material. "O art. 3º, inc. IV, da Constituição da República declara ser objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Tem-se, pois, no sistema constitucional brasileiro vigente a proibição de atuar o Estado para permitir, tolerar ou deixar de cumprir o seu papel de impedir qualquer forma de discriminação, a ele impondo adotar as providências legais e administrativas necessárias a punir quem transgredir a ordem jurídica no ponto específico." (Voto da Ministra Carmen Lúcia, ADO nº 26 do STF).

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 253/2025, que **"Dispõe sobre o protocolo de atendimento em face de situações de LGBTQIAPN+fobia nas instituições de ensino do Município de Juiz de Fora"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos ditames constitucionais e legais no que concerne a dignidade da pessoa humana e a promoção da inclusão social, contra toda forma de violência, preconceito e indiferença, em defesa da vida e da justiça, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 10 de julho de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

